Rio de Janeiro, 26 de março de 2026.

Prezados Senhores,

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **GALAPAGOS SEA LION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS HIGH GRADE INSTITUCIONAL**, inscrito no CNPJ sob o número 56.072773/0001-38 ("Classe"), serve-se da presente para, em conformidade com o disposto no Artigo 79 da parte geral da Resolução CVM número 175/22, informar aos senhores cotistas que na Assembleia Especial de Cotistas realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 06 de março de 2026 e encerrada 16 de março de 2026, foram aprovadas as seguintes deliberações, que passarão a ter efeito no **fechamento do dia 26 de junho de 2026**:

1. Aprovar a alteração do Regulamento, a fim de atualizar a redação do CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO, especificamente o item "IOF/TVM", a fim de indicar nova alíquota aplicável, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

IOF/TVM:	*O IOF/TVM incide à alíquota: (a) de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas do Fundo; e (b) de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.*

2. Aprovar a alteração do Anexo I ao Regulamento, a fim de alterar o CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, item 4.10, que passará a vigorar com a seguinte redação:

4.10 É vedada a negociação de Cotas de Fundos-Alvo entre a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, a Consultora e/ou suas partes relacionadas, exceto quando (i) o GESTOR, a entidade registradora e o Custodiante das Cotas de Fundos-Alvo não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o Custodiante das Cotas de Fundos Alvo não sejam partes relacionadas ao cedente.

3. Aprovar a alteração do Anexo I ao Regulamento, a fim de alterar o CAPÍTULO 5 –

CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DEMEMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRLIZAÇÃO E RESGATE, alterando o prazo de resgate e incluindo o mecanismo de barreiras de resgate, conforme redação abaixo:

Resgate	*Conversão: A conversão das Cotas, assim entendida como a definição do Valor Unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada no 30º (trigésimo) dia da Data de Solicitação de Resgate ou no Dia Útil subsequente, caso tal data não seja considerada Dia Útil (D+30)* *Pagamento: O resgate das Cotas será pago no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à respectiva data de conversão, realizada nos termos acima (D+31). da data da conversão.*
Barreira ao Resgate	*Na eventualidade de o(s) Pedido(s) de Resgate(s) representar(em), individualmente ou em conjunto, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em uma determinada data ("Valor Máximo de Resgate"), o Gestor poderá solicitar que estes sejam limitados ao Valor Máximo de Resgate, havendo rateio proporcional, entre os Cotistas, de acordo com o valor de resgate solicitado por cada Cotista ("Barreira ao Resgate").* *Na hipótese de instauração de Barreira ao Resgate, o saldo remanescente do Pedido de Resgate do Cotista será prorrogado por 90 (noventa) dias, sem necessidade de nova solicitação de resgate pelo Cotista, observados o Valor Máximo de Resgate e o disposto no item acima ("Prazo Inicial da Barreira ao Resgate").* *Na hipótese de o Valor Máximo de Resgate ser atingido de forma que o saldo remanescente do pedido de resgate de cada Cotista não ser efetivado no Prazo Inicial da Barreira ao Resgate, o saldo residual do respectivo Cotista será automaticamente prorrogado e pago em até 90 (noventa) dias ("Prazo Total da Barreira ao Resgate").* *Atingido o Prazo Total da Barreira ao Resgate, havendo saldo residual do pedido de resgate que deu causa à instituição da Barreira ao Resgate, tal saldo de resgate será cancelado e a Barreira ao Resgate será removida, de forma que o Cotista interessado poderá efetuar novo pedido de resgate a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do Prazo Total da Barreira ao Resgate.* *Caso o Gestor deseje acionar a Barreira ao Resgate informará imediatamente ao Administrador, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas e ao mercado em geral.*

	Até o pagamento integral ou cancelamento dos resgates que deram causa ao estabelecimento da Barreira ao Resgate, não serão processados novos Pedidos de Resgate. *Igualmente, havendo o atingimento do Prazo Total da Barreira ao Resgate, o Gestor informará imediatamente ao Administrador, que deverá publicar fato relevante aos Cotistas e ao mercado em geral informando a remoção da Barreira ao Resgate e a retomada dos prazos regulamentares de resgate da Classe.*

4. Aprovar a alteração do Anexo I ao Regulamento, a fim de alterar o CAPÍTULO 11 – PRESTADORES DE SERVIÇOS e adequá-lo ao Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE, excluindo os itens que fazem referência sobre aquisição de cotas por partes relacionadas e registro de cotas em entidades registradoras.

5. Aprovar a alteração do Anexo I ao Regulamento, a fim de alterar o CAPÍTULO 12 – TAXAS incluindo o link de acesso à Plataforma de Transparência de Taxas, conforme seguinte redação:

Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -